CAOPDI
Centro de Apoio Operacional de
Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso

INFORMATIVO
Edição 10 - Maio de 2016

NOTÍCIAS

STJ destaca decisões sobre isenções para pessoas com necessidades especiais

Pessoas com necessidades especiais ou aposentados com alguma doença grave têm direto à isenção de pagamento de impostos? Como obter esse benefício e quais as principais decisões judiciais em causas que discutem esse direito?

Em homenagem ao Dia Nacional de Respeito ao Contribuinte (25 de maio), criado pela Lei 12.325/10, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou 196 decisões da corte, responsáveis por uniformizar o entendimento da legislação federal em todo o País. O acervo revela o entendimento que tem orientado as decisões dos ministros do STJ no julgamento desses casos.

As decisões estão reunidas em dois temas principais: Isenção do Imposto de Renda aos portadores de doenças graves e Isenção de impostos para pessoa com deficiência, por meio da Pesquisa Pronta, ferramenta on-line do tribunal que serve para facilitar o trabalho de interessados em conhecer a jurisprudência do STJ.

Laudo oficial

Quem tem alguma moléstia grave tem direito à isenção do pagamento do Imposto de Renda (IR). A legislação específica (Lei 9.250/95) exige a comprovação da doença por meio de laudo oficial. Decisões do STJ, no entanto, relativizam como se deve comprovar essa exigência, conforme acórdão da Segunda Tuma ao analisar um processo (AREsp 556.281).

Para a relatora do caso, ministra Assusete Magalhães, segundo a jurisprudência pacífica do STJ, a disposição contida no art. 30 da Lei 9.250/95 "está voltada para a Administração Pública, e não para o magistrado, que pode formar a sua convicção com base no acervo probatório dos autos".

Assim, acrescentou a ministra, "não se afigura necessária a comprovação da moléstia grave, mediante laudo expedido por médico oficial, para fins de concessão da isenção do Imposto de Renda", salientou.

Diminuir sacrifício

Na análise de um mandado de segurança (MS 21.706), a Primeira Seção do STJ considerou que o fim dos sintomas de uma doença grave não suspende o benefício à isenção da cobrança do Imposto de Renda incidente sobre

aposentadoria.

Para a Primeira Seção, especializada em direito público, "o fato de a Junta Médica constatar a ausência de sintomas da doença pela provável cura não justifica a revogação do benefício isencional, tendo em vista que a finalidade desse benefício é diminuir o sacrifício dos aposentados, aliviando-os dos encargos financeiros".

A Segunda Turma, no julgamento de um recurso especial (REsp 1.541.029), sublinhou que a jurisprudência do STJ se sedimentou no sentido de que o Imposto de Renda não incide sobre os proventos de aposentadoria de portadores de moléstias graves, nos termos do art. 6º da Lei 7.713/88.

"Destarte, não se pode alargar a interpretação do dispositivo para alcançar a remuneração dos trabalhadores que ainda estão na ativa", considerou o acórdão, ao ressaltar que, para a isenção do IR, são necessários dois requisitos: receber aposentadoria ou reforma e estar acometido de uma das doenças arroladas na legislação.

Terceiros

A Lei 8.989/95 detalha os requisitos para obter a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículo por pessoas com necessidades especiais. No julgamento do REsp 523.971/MG, a Segunda Turma entendeu que o fato de o veículo ser conduzido por terceira pessoa, que não o portador de deficiência física, não impede a concessão da isenção.

Em recente decisão, a Segunda Turma do STJ salientou, no julgamento de uma ação (RMS 46.778), que isenção de outro tributo, o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), também garantida em legislação para pessoas com necessidades especiais, estende-se também ao veículo utilizado pelo beneficiário, conduzido por um terceiro.

"A lei deve ser interpretada teleologicamente e à luz dos princípios da isonomia e da razoabilidade, não sendo compreensível a preterição de deficientes físicos com maiores limitações, privando-os da isenção fiscal que é concedida aos que conseguem dirigir. Condutor ou conduzido, busca-se garantir acessibilidade a este grupo de pessoas, contribuindo para a inclusão social", sublinhou o acórdão.

Fonte: http://www.stj.jus.br. Divulgado em 27/05/2016

Novo regulamento facilita acesso de pessoas com deficiência

O Conselho Diretor da Anatel aprovou em 20/05/2016, um regulamento com o objetivo de assegurar o acesso a serviços e equipamentos de telecomunicações às pessoas com deficiências auditivas, visuais, motoras e cognitivas em igualdade de condições com as demais pessoas, tanto na zona urbana quanto rural.

O Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo (RGA) beneficiará cerca de 45,6 milhões de brasileiros que declararam algum tipo de deficiência, segundo o Censo de 2010. Também trará benefícios para um segmento crescente da população: os idosos, que tendem a apresentar deficiências em algum momento ao longo da vida. De acordo com projeções do IBGE, os idosos representarão 18,7% da população em 2030 - hoje constituem 10,8%.

Para o secretário nacional da Pessoa com Deficiência da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Antonio José Ferreira, o regulamento traduz o avanço da pauta na promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência nos últimos anos.

"O RGA é uma prova inequívoca da eficácia da articulação que a Secretaria vem fazendo no governo nos últimos anos. Sementes

plantadas transformam - se em conquistas para as pessoas com deficiência em forma de acessibilidade comunicacional, que garante a esse segmento equiparação de oportunidades. De parabéns as pessoas com deficiência que por sua luta fazem do Brasil um país para todos."

Novas regras

Entre as novas regras, constam a ampliação de funcionalidades e facilidades nos equipamentos usados para telecomunicações e a implementação de melhorias no atendimento das prestadoras, tanto de forma remota quanto presencial. As empresas deverão, por exemplo, disponibilizar páginas na internet acessíveis e garantir aos seus clientes com deficiências mecanismos de interação como mensagem eletrônica, webchat e videochamada.

As prestadoras terão a obrigação de disponibilizar ao assinante com deficiência visual a opção de receber cópia de documento (contrato de prestação do serviço e contas, por exemplo) em braile, com fontes ampliadas ou outro formato eletrônico acessível, mediante solicitação.

Deverão, ainda, ofertar planos de serviços para pessoas com deficiência auditiva, garantindo que somente sejam cobrados os serviços condizentes com esse tipo de deficiência, e possuir atendimento especializado que possibilite a melhor comunicação às pessoas com deficiência auditiva no seu setor de atendimento presencial.

No caso das Centrais de Intermediação de Comunicação (CIC) colocadas à disposição das pessoas com deficiência auditiva pelas prestadoras para comunicação entre si e com as demais pessoas, há previsão de intermediação por vídeo e por mensagens, de forma gratuita, em tempo integral.

O regulamento unifica dispositivos antes dispersos em outras normas da Anatel e está em conformidade com as proposições da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporadas ao arcabouço jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, tendo equivalência às emendas constitucionais. Para acompanhamento da implantação do regulamento, será constituído um grupo composto pela Anatel e pelas prestadoras, com possibilidade de participação de representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade).

Será ainda criado um ranking comparativo entre as prestadoras, de acordo com as ações de acessibilidade promovidas por elas, com a finalidade de incentivar melhorias no atendimento aos usuários com deficiência.

Fonte: http://www.anatel.gov.br

Projeto visa intensificar combate à violência contra o idoso: a violência contra o idoso cresce no Piauí.

O projeto Valorização e Respeito à Pessoa Idosa de Teresina foi lançado por meio de uma ação articulada entre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social (SEMTCAS), por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), iniciando, num primeiro momento, junto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) Sul IV, Sudeste IV, Leste I e Norte III. O projeto visa contribuir com a redução dos índices de violência contra a pessoa idosa.

Um encontro realizado em 19/05/2016, abordou o assunto, dando início às primeiras ações do projeto. A proposta inicial é atuar juntos aos SCFVs e CRAS, que estão na linha de frente da rede socioassistencial do município.

Para Silvana Bacelar, presidente do CMDI, é preciso trabalhar a violência e reconhecer que ela não para de crescer. "Trazendo uma reflexão dos nossos projetos vemos que na nossa realidade a violência contra o idoso não para de crescer e é preciso, ainda, fazer um

planejamento das datas alusivas: o dia 15 de junho é o Dia Internacional de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa. De certa forma já estamos nos preparando para essa data, mas, precisamos trabalhar a violência não como um fato distante e, sim, como uma realidade social e humana", disse.

Para Valdeníria Silva, coordenadora do SCFV, é preciso trabalhar as ações todos os dias. "Todos os serviços já vêm desenvolvendo ações para o idoso e com o idoso, mas, acaba faltando mais aproximação. Esse é o momento em que a gente vai nos aproximar deles, abordando, conhecendo a realidade, todos os dias", disse Valdeníria.

Segundo dados da Delegacia do Idoso, o número de casos de violência contra pessoas da terceira idade cresce a cada ano no Piauí. De acordo com os registros, foram 1.500 casos em 2015 e só nos primeiros meses deste ano já há registro de mais 1.000 casos. O levantamento aponta, ainda, que 74% das ocorrências correspondem à violência domiciliar.

Atualmente, qualquer pessoa pode denunciar maus tratos contra crianças, adolescentes e idosos. Um canal muito utilizado é o Disque 100, um serviço que acolhe denúncias que envolvam violações de direitos de toda a população, especialmente, os grupos sociais vulneráveis, como crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência e população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais).

Fonte: site da Prefeitura Municipal de Teresina: http://www.teresina.pi.gov.br

ATUAÇÃO MINISTERIAL

MP/PI celebra parceria com CEDIPI para execução de projeto que objetiva fortalecimento do controle social

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso (CAOPDI), órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí, participou, na data de 18/05/2016, de reunião ordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI). A Promotora de Justiça Janaína Rose Ribeiro Aguiar, coordenadora do CAOPDI, apresentou o projeto "Conselhos de Direitos: Participação e Fortalecimento Social", cujo objetivo é fomentar a criação de Conselhos Municipais de Direitos de Pessoas com Deficiência e da Pessoa Idosa.

Os conselhos sociais ou setoriais são espaços importantes de participação cidadã na elaboração, execução e fiscalização de políticas públicas. Garantidos pela Constituição Federal de 1988, são compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil. Por isso, o CAOPDI incluiu o projeto no Plano Geral de Atuação Finalística 2016-2017 do Ministério Público do Estado do Piauí, no intuito de fortalecer o controle social e aumentar a qualidade da assistência prestada a pessoas com deficiência e a idosos.

O CAOPDI e o Conselho Estadual firmaram parceria para viabilizar e facilitar a execução das atividades.

Fonte: www.mppi.mp.br

Ministério Público debate situação do Transporte Eficiente com STRANS e usuários em audiência

A 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, por meio da Promotora Marlúcia Evaristo, tratou sobre o Transporte Eficiente em audiência pública na sede da Procuradoria-Geral de Justiça. Usuários relataram diversos problemas com o serviço, que consiste no transporte de cadeirantes através de vans coordenadas pela STRANS.

Durante a audiência, houve diversas reclamações a respeito da pouca quantidade de veículos, impossibilitando o atendimento a todos que necessitam do transporte adaptado. O representante da STRANS, Marcos Vinícius Monte, afirma que foram adquiridos 5 novas vans para Teresina, mas a empresa licitada ainda não as entregou, por problemas com a logística. Os veículos devem ser disponibilizados até meados de junho.

Marcos Vinícius diz, ainda, que as vias nem sempre estão em condições adequadas para transitar, por conta disso há o desgaste dos veículos e consequentemente a necessidade de reparos.

Outra queixa dos cadeirantes diz respeito ao agendamento do transporte. De acordo com eles, o usuário liga para agendar, mas algumas vezes o veículo não comparece no dia e horário combinado, por conta de erros dos funcionários da STRANS.

O representante da STRANS se comprometeu a informar ao Superintendente as reclamações apresentadas sobre os servidores, para que adote as medidas que entender pertinentes. Por fim, se comprometeu, ainda, a programar uma nova fiscalização das Empresas V.R. Serviços e Santa Cruz, ainda no primeiro semestre de 2016, e após isto fornecer um Relatório Circunstanciado ao Ministério Público.

Fonte: www.mppi.mp.br

Ministério Público promove atividade de capacitação sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado do Piauí promoveu em 13/05/2016, uma palestra sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei n° 13.146, de 06 de julho de 2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. O evento é resultado de uma parceria firmada entre o CEAF e o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso (CAOPDI), órgão auxiliar do MP/PI.

A apresentação foi conduzida pelo Promotor de Justiça Waldir Macieira, atuante no estado do Pará, onde trabalha como titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e Pessoa com Deficiência da capital. É mestrando em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília (UNB) e membro titular do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) junto à Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Também é membro do Grupo de Trabalho dos Direitos das Pessoas com Deficiência (GT-7) da Comissão de Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), além de ser autor e organizador de livros e artigos jurídicos na área dos direitos das pessoas com deficiência.

A programação se iniciou com uma abertura solene, capitaneada pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura. Também prestigiaram o evento o Corregedor-Geral do Ministério Público, Aristides Pinheiro, a Subprocuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, a Diretora-Geral do CEAF, Raquel Costa Normando, a Chefe de Gabinete do PGJ, Cláudia Seabra, a coordenadora do CAOPDI, Janaína Rose Aguiar, e o presidente da Associação Piauiense do Ministério Público, Glécio Setúbal.

Para o chefe do Ministério Público, a atividade de capacitação contribuirá

para assegurar os direitos das pessoas com deficiência. “Estamos nos aproximando cada vez mais das pessoas que precisam da nossa atenção, construindo conhecimento com o objetivo de fortalecer cada vez mais a atuação de nossos membros e servidores, no que se refere à defesa dos interesses da coletividade. As pessoas com deficiência constituem um público importante para esta instituição, pois nos pautamos pela certeza de que elas devem exercer sua cidadania com plena liberdade, e recebendo todo o respeito da sociedade”, declarou Cleandro Moura.

O palestrante, Waldir Macieira, fez uma explanação completa sobre a LBI, explicando que o estatuto entrou em vigor no início deste ano. “Ele tem o objetivo de garantir a autonomia e a independência da pessoa com deficiência, principalmente fazendo valer a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. A espinha dorsal da lei é a questão da acessibilidade, como princípio e regra, justamente para garantir o acesso dessas pessoas a serviços, seja na área da educação, da saúde, do trabalho... Essa lei traz diversas inovações, entre as quais podemos destacar a tipificação criminal, porque ainda não havia o aspecto de criminalização do preconceito e da discriminação. Outro ponto importante é que a falta de acessibilidade, por omissão do agente público, pode caracterizar improbidade administrativa”, discorreu ele. “O Ministério Público do Piauí, inclusive, é um dos precursores na discussão desse tema”, pontuou.

A Diretora-Geral do CEAF, Raquel Costa Normando, avaliou que a palestra foi decisiva para a capacitação dos membros, servidores e estagiários do Ministério Público no que se refere à operacionalização da lei, de modo a proteger os direitos das pessoas com deficiência de forma mais eficiente e eficaz.

Fonte: www.mppi.mp.br

Teresina – 28ª Promotoria de Justiça promove medidas para assegurar acessibilidade em parque de diversões

Conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência – LBI), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, dentre eles o direito ao lazer.

Nesse sentido, visando assegurar tais direitos, foi instaurado na 28ª Promotoria de Justiça de Teresina – especializada na defesa da pessoa com deficiência e do idoso, o Procedimento Administrativo nº 058/2016, com o intuito de aferir a acessibilidade no parque de diversões AMERICAN PARK, instalado na Arena Teresina Shopping no período de 10/05/2016 a 03/07/2016. Como medida inicial, a titular da Promotoria de Justiça, Dra. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida, requisitou à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MP/PI relatório de vistoria técnica acerca do caso.

MP realiza audiência para discutir a assistência e o atendimento de crianças com microcefalia

O Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), através da 28ª Promotoria de Justiça, realizou, na data de 25/05/2016, uma audiência com representantes do Estado e do município de Teresina com objetivo de debater sobre a reabilitação de crianças acometidas pela microcefalia. As Promotoras Marlúcia Almeida, titular da 28ª Promotoria de Justiça, e Karla Carvalho coordenaram a audiência, que ocorreu no Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público.

A representante da Fundação Municipal de Saúde (FMS), Aila Calixto, informou que os casos de crianças nascidas com microcefalia

estão sendo incluídos no atendimento básico de saúde. Dos 39 casos confirmados, em Teresina, existem 2 que não têm frequentado as terapias no Centro Integrado de Reabilitação (CEIR), mas eles já foram identificados.

Questionados pela Coordenadora do CAODS, Promotora Karla Carvalho, sobre a contratação de transporte para crianças que moram na zona rural de Teresina, os representantes dos órgãos estaduais e municipais responderam que não poderiam viabilizar tal opção. A Promotora de Justiça contra-argumentou que os casos das crianças devem ser priorizados ante a necessidade de estimulação precoce delas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMTCAS), representada por Selene Lima, declarou que existe uma lista de 53 famílias em situação de vulnerabilidade social, com crianças com microcefalia, e a encaminharam aos CRAS das respectivas regiões, a fim de que seja feita uma investigação social para identificar de que modo podem proporcionar melhoria da qualidade de vida a essas pessoas.

Em relação aos casos de microcefalia no interior do Estado, Herlon Guimarães, representante da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), disse que a Portaria n° 405/2016 trata de estratégias de ação rápida para o fortalecimento da atenção à saúde e proteção social de crianças com microcefalia. O documento prevê que famílias com crianças com microcefalia devem receber R$ 2 mil por criança para ajudar nos custos do tratamento. Este valor deve ser repassado a famílias que não residem nos municípios que possuem centro de referência para o tratamento de crianças.

As Promotoras de Justiça presentes nesse ato determinaram que o representante da SESAPI encaminhe, no prazo de 10 dias, a lista dos municípios que receberão a verba para fins de implantação de salas de estimulação precoce, com a indicação dos profissionais que atuarão em cada centro e do material necessário.

Fonte: www.mppi.mp.br

JURISPRUDÊNCIA/TJ-PI

TJ/PI ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO
REQUERIDO: MARIA TERESA DE MELO ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: ANTENOR PEREIRA ALVES FILHO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA PUBLICADA NO DJE/PI DE 23/05/2016

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA QUE NÃO DIZ RESPEITO AO CASO DISCUTIDO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.
1. Os embargos têm cabimento quando existente no acórdão ou sentença, omissão, contradição ou obscuridade, podendo ainda ter, eventualmente, efeito modificativo quando resultante de acolhimento de vícios apontados.
2. O embargante, nos embargos opostos alegou omissão no acórdão embargado, uma vez que não se manifestou acerca dos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto 20.910/32, prescrição quinquenal, bem como dos artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e o art. 5º, XXXVI, da CF; artigos, 948, 949 e 950, todos do NCPC; artigos 37, Caput, 97, CF/88, neste aspecto não há omissão, haja vista que o expediente interposto pelo Estado do Piauí é matéria estranha a dos autos, uma vez que não foi arguida em sede de recurso, buscando o embargante inovar na matéria recursal, o que, em sede de embargos de declaração não é admissível.
3. Omissão, contradição ou obscuridade, não

caracterizada,. Precedentes. Recurso conhecido, mas para negar-lhe provimento, à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Civel, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo no aresto embargado, omissão, contradição, obscuridade ou erro material capaz de ofender o dispositivo do art. 1.022 do NOVO CPC, em conhecer dos embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DE FAMILIA
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: M.L.L.P.
ADVOGADO: JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
PUBLICADA NO DJE/PI DE 09/05/2016

EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - NÃO INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE DO PROCESSO - INVALIDADE DOS ATOS A PARTIR DO MOMENTO QUE O PARQUET DEVERIA INTERVIR NO FEITO – PRELIMINAR ACOLHIDA.
1. O Ministério Público deve ser, necessariamente, intimado para atuar como fiscal da ordem jurídica nas lides em que incapaz figurar como parte, a teor do que preconiza o inc. II, do art. 178 (caput), do novo Código de Processo Civil, pelo que tornar-se-ão nulas, caso se desenvolvam sem a sua intervenção, ex vi do §1º, do art. 279 (caput), do mesmo codex.
2. Sentença anulada à unanimidade.

DECISÃO
A C O R D A M os Exmºs. Srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, para anular a sentença objurgada, determinando, por via de consequência, o retorno dos autos à origem para a regular intimação do Ministério Público de primeiro grau, em consonância, aliás, com o opinativo do Ministério Público de grau superior.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/ PLAMTA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO
APELADO: CAMILA GAYOSO DA SILVA MARCEL E OUTRO
ADVOGADO: AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
PUBLICADA NO DJE/PI DE 19/05/2016

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - PENSÃO POR MORTE - MENOR SOB GUARDA INVÁLIDO - EXTENSÃO APÓS A MAIORIDADE - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA - RECURSO IMPROVIDO.
Considerando que a invalidez da autora, curatelada por ocasião do óbito da servidora, teve origem no seu nascimento e estendeu-se após sua maioridade, ou seja, que a invalidez é preexistente ao óbito do instituidor do benefício e, ainda, que o código civil estabelece em seu art. 1.781 que devem ser aplicadas as mesmas regras da tutela à curatela e que o menor tutelado se equipara a filho, segundo o art. 16, §2º, da lei nº 8.213/91 e, também, que o filho inválido faz jus à percepção de pensão por morte independentemente da idade, na forma do art. 16, I, da lei nº 8.213/91, nega-se

provimento ao recurso. Decisão unânime.

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BERTOLÍNIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR E OUTROS
APELADO: MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
PUBLICADA NO DJE/PI DE 19/05/2016

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SÚMULA 479 DO STJ - NULIDADE - CESSAÇÃO DOS DESCONTOS - DANOS MORAIS - REPETIÇÃO EM DOBRO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ – REPETIÇÃO SIMPLES - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
1. Considerando que a instituição bancária não demonstrou que o valor do empréstimo fora creditado em favor da autora, mantém-se a declaração de nulidade do contrato discutido.
2. Nos termos da súmula 479 do STJ, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.
3. Na esteira do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não basta a mera cobrança indevida e o respectivo pagamento em excesso pelo consumidor para que haja direito à repetição do indébito, com aplicação da sanção do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo à fornecedora a devolução dobrada dos valores cobrados indevidamente, é necessária a presença de má-fé ou culpa de sua parte.
4. Estando o valor dos danos morais de acordo com o binômio com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, sem causar enriquecimento ilícito, mantém-se o quantum arbitrado.
5. Sentença parcialmente reformada.
6. Decisão unânime.

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para reformar em parte a sentença, para efeito de condenar a parte ré a ressarcir à autora os valores lançados em sua folha de pagamento de benefício previdenciário, de forma simples, mantendo a sentença nos seus demais termos, inclusive quanto ao dano moral e os honorários de advogado, vez que decaiu a parte recorrida de parte mínima do pedido, de acordo, em parte, com o parecer ministerial superior.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA
APELANTE: DOMINGOS PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRO
ADVOGADO: GEORGIA BELEM FEIJAO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
PUBLICADO NO DJE/PI DE 06/05/2016

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUSTIÇA GRATUITA. APOSENTADO DO INSS. DESCONTO INDEVIDO. PROTEÇÃO DO CDC, ART. 42 . RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO BANCO.
1) Quanto ao pedido de Justiça gratuita, de acordo com a dicção do artigo 4º da Lei 1.060, Lei de Assistência judiciária, basta a afirmação da parte que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício.
2) O ato praticado pelo Banco de cobrar empréstimo não contratado, de seu benefício, afronta o direito do consumidor em face da inexistência da autorização desse empréstimo, presume-se que a cobrança indevida desses valores faz com que a Ré seja condenada a devolver em dobro, os valores descontados, é assim que se apresenta o parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.
3) A responsabilização do Banco, ficou evidenciada com a conduta consistente na contratação irregular de empréstimo. O entendimento jurisprudencial majoritário é no sentido de que não há necessidade de prova efetiva do abalo de crédito, para a caracterização da obrigação de indenizar o dano moral.
4) Indenização pelos danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o valor da condenação, sem prejuízo da multa imposta na liminar concedida.
5) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação, pois próprio e tempestivo, contudo negar-lhe provimento, por sua manifesta improcedência e confronto com a jurisprudência nacional, para manter em todos os termos a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

Lei Ordinária nº 13.281, de 4.5.2016

Publicada no DOU de 5.5.2016, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), passando a considerar infração gravíssima estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição.

O dispositivo entrará em vigor em 1º de novembro de 2016, 180 dias após a publicação da lei.